

Brasília, 13 de novembro de 2017.

**Assunto: COMUNICADO CAE - Emendas de Bancada Estadual – Omissão na apresentação de emendas de bancada estadual sujeitas à repetição**

Senhores Parlamentares,

Na análise já efetuada relativa ao exame da admissibilidade das emendas verificaram-se casos em que emendas de bancada estadual que incluíram *projetos* na LOA 2017 não foram repetidas neste exercício, mesmo estando em andamento.

O art. 47, § 2º da Resolução nº 1, de 2006-CN, determina que a obrigação de repetir emenda de bancada estadual no exercício seguinte se dá **quando a execução física tiver alcançado 20 % do total da obra, com algumas exceções**<sup>1</sup>.

Alertou-se, em comunicado anterior, que, quando as programações de emendas apresentadas à LOA 2017 não tivessem alcançado esse percentual, seria suficiente, para fins de cumprimento da citada Resolução, que as bancadas apontassem na respectiva ata de reunião, que “*os projetos incluídos por emendas de bancada na LOA 2017 e relacionados no Relatório do CAE não foram repetidos porque não atingiram a execução física de 20 % do total da obra*”.

Observe-se ainda que, na hipótese de o projeto ter tido execução física igual ou superior a 20 %, será necessário a *unanimidade* da bancada estadual para decidir pela sua não repetição (art. 47, § 2º, IV). Vale salientar ainda que, em caso de descumprimento, aplica-se o disposto no § 3º do art. 47 da mesma Resolução<sup>2</sup>.

Nesse sentido, solicitamos que a bancada adote as providências necessárias, encaminhando à CMO, **até o dia 22/nov/2017**, nova Ata, ou adendo à Ata de Reunião, esclarecendo a razão pela qual não foram repetidas a(s) emenda(s) referentes aos projetos relacionados em **anexo**.

Atenciosamente.

Deputado Bilac Pinto

Coordenador do CAE

---

<sup>1</sup> Art. 47. (...) § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se:

I - constem do projeto de lei orçamentária; ou  
II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou  
III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou  
IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

<sup>2</sup> Art. 47. (...) § 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º:

I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto;  
II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Comitê de Admissibilidade de Emendas – EMENDAS A REPETIR

<b>AUTOR</b>	<b>EMENDA</b>	<b>UO</b>	<b>Funcional</b>	<b>Título</b>	<b>RP</b>
Bancada do Mato Grosso	71120008	12101	Justiça Fed. de Primeiro Grau 02.122.0569.7T82.5314	Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT	2
Bancada do Rio de Janeiro	71200008	34101	M. Público Federal 03.122.0581.14ZU.3341	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	2
Bancada de Rondônia	71230008	14122	TRE - RO 02.122.0570.159L.0116	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - RO - No Município de Porto Velho - RO	2

CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Comitê de Admissibilidade de Emendas – EMENDAS A REPETIR